

Loureiro Advogados (Guilherme)

De: Emmanuel <emmanuelvilanova2010@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2012 21:14
Para: Loureiro Advogados (Guilherme)
Assunto: Fwd: [Lista.Sede] Fwd: [Ass de Comunicação] Diário dos Fundos de Pensão 08-10-2012

Início da mensagem encaminhada

De: Emmanuel Vilanova <emmanuelv@postalis.com.br>
Data: 8 de outubro de 2012 21:13:27 BRT
Para: emmanuelvilanova2010@gmail.com
Assunto: Enc.: [Lista.Sede] Fwd: [Ass de Comunicação] Diário dos Fundos de Pensão 08-10-2012

Início da mensagem encaminhada

De: Assessoria de Comunicação <ass.comunicacao@postalis.com.br>
Data: 8 de outubro de 2012 16:15:59 BRT
Para: undisclosed-recipients;;
Assunto: [Lista.Sede] Fwd: [Ass de Comunicação] Diário dos Fundos de Pensão 08-10-2012
Responder A: ass.comunicacao@postalis.com.br



**BLACKROCK****Hamilton Lane**

PREVIC ADEQUA SISTEMA A NOVAS REGRAS DE BALANCETES

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC disponibilizou na última sexta-feira (05) o novo conversor/validador de balancete (Desktop 3.0.25). Os balancetes contábeis referentes ao 3º trimestre de 2012 devem ser encaminhados à PREVIC até 31 de outubro de 2012, atendendo às novas regras de consistências definidas pela autarquia.

Estas novas regras foram estabelecidas em observância à legislação contábil vigente e, também, pela análise da qualidade das informações contábeis verificadas nos trabalhos de monitoramento. O SICADI, módulo contábil, já está adaptado a esta nova realidade, bem como a nova versão do Desktop 3.0.25.

Para visualizar o aplicativo acesse:
http://www.previdencia.gov.br/downloads/Setup_Producao_3.0.25.exe.
(Ascom/Previc/MPS)

CNPC tem reunião hoje

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) realiza nesta segunda-feira (8), em Brasília, a 8ª reunião ordinária do colegiado. Durante a reunião será apresentado o resultado da consulta pública, realizada durante os meses de maio e junho, que colheu propostas para a elaboração da nova resolução que irá regular a retirada de patrocínio no âmbito do regime fechado de previdência complementar. A atual legislação sobre o tema é do final da década de 1980.

Na reunião, a PREVIC ainda apresenta proposta sobre a adesão simplificada no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar. Também estão previstas sugestões de pequenas alterações nas Resoluções: CGPC 18 de 2006, que estabelece parâmetros técnicos atuariais para estruturação dos planos de benefícios e CGPC 26 de 2008, que dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados pelos fundos de pensão na apuração do resultado, na destinação e utilização dos superávits e no equacionamento dos déficits dos planos de benefícios. (Ascom/MPS)

Nucleos empossa nova Diretora

No dia 31 de agosto de 2012, foi realizada a cerimônia de posse da nova diretora de Benefícios do Nucleos, Maria Aparecida da Silva. Além do corpo de funcionários do Instituto e de alguns convidados da diretora empossada, estavam presentes membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Discursaram no evento, entre outros, a presidente do Conselho Deliberativo, Ângela Maria Gomes Langone, e o presidente do Nucleos, Norman Victor Walter Hime.

Maria Aparecida da Silva, diretora de Benefícios eleita para o período de 2012 a 2015, revelou sua meta em priorizar e intensificar a comunicação com os participantes do Nucleos: "Agradeço àqueles participantes que depositaram em mim a sua confiança me elegendo. E, para mim, a melhor forma de agradecer é convocar cada um para ser cada vez mais atuante na condução da entidade. As portas estarão sempre abertas e a ampliação dos canais de comunicação será uma preocupação constante". (Nucleos/AssPreviSite)

RJU: Funpresp e a experiência recente

Foi publicada no dia 30 de abril deste ano a Lei nº 12.618, que instituiu o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais e autorizou a criação de três Fundações pelos Poderes da República: a Funpresp-exe, a Funpresp-Jud e a Funpresp-Leg.

Embora neste momento inicial a preocupação se volte mais para aspectos relacionados à constituição das novas entidades, uma discussão que se antevê refere-se à possibilidade de retirada de patrocínio e às suas consequências jurídicas, seja para os futuros participantes e assistidos, seja para as patrocinadoras públicas.

Atualmente, o procedimento de retirada de patrocínio encontra-se regulado pela Resolução CGPC nº 06/1988, norma que está sendo objeto de discussão e revisão pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Pela proposta em debate, mantém-se o entendimento de que a decisão de retirada pertence ao patrocinador, como decorrência do princípio da facultatividade previsto no artigo 202, caput, da Constituição Federal. Exige-se, porém, a observância de determinadas condições, principalmente a necessidade de equacionamento de déficit porventura existente, antes do encerramento da relação contratual.

A Lei da Funpresp, no entanto, possui algumas peculiaridades que merecem ser observadas. Durante o trâmite do PL nº 1992 na Câmara dos Deputados, por exemplo, foram apresentadas emendas no sentido de que, em caso de retirada de patrocínio, ficasse explicitado o retorno dos servidores ao regime previdenciário anterior.

Tais emendas foram rejeitadas pelos Deputados, de forma que a Lei nº 12.618/2012 acabou apenas prevendo que eventual retirada de patrocínio

depende de prévia autorização da PREVIC (art. 19).

Não se pode afastar, de todo modo, a possibilidade de que se venha a interpretar o art. 40, § 15, da Constituição Federal, no sentido de que a retirada de patrocínio possa implicar na aplicação do regime previdenciário anterior aos servidores outrora abrangidos pelo novo regime (como pretendido nas emendas mencionadas). Afinal, não sendo oferecida mais a possibilidade de adesão a regime de previdência complementar, não estariam atendidas as condições previstas no art. 40, § 15, da Constituição, para submissão dos servidores ao teto do regime geral.

Sem pretendermos, no momento, aprofundar-nos nessa intrincada discussão, essa possibilidade nos fez lembrar de situação até hoje não enfrentada adequadamente. Estamos falando das entidades fechadas cujos participantes, antes celetistas, passaram a ser submetidos ao Regime Jurídico Único, com a publicação da Lei nº 8.112/1990.

A fim de complementar a aposentadoria desses servidores estatais - até então submetidos ao regime geral de previdência social - haviam sido criadas algumas entidades fechadas de previdência complementar, que recolheram ao longo dos anos recursos de seus participantes e dos patrocinadores, com a finalidade de garantir o pagamento de benefícios previdenciários. Em muitos casos, tais pessoas já se encontravam inclusive em gozo de benefício, na qualidade de assistidos das Fundações.

Entretanto, com a edição da Lei nº 8.112/90, a grande maioria dessas pessoas foi incorporada ao Regime Jurídico Único e, por conseqüência, passaram a integrar o regime próprio de previdência. Situação muito semelhante à que poderíamos vivenciar caso, futuramente, prevaleça o entendimento de que, em caso de retirada de patrocínio, os participantes da Funpresp passarão a ser submetidos também ao regime próprio.

Pergunta-se, nesse caso, o que deve ser feito com os recursos amealhados ao longo dos anos pelas Fundações? E o que se dizer do esforço para organização e estruturação dessas entidades, com todos os recursos humanos e materiais dirigidos a essa finalidade? Terão tais esforços e essas Fundações simplesmente perdido a razão de existir?

As posições adotadas pelo Estado no enfrentamento da questão do RJU nos permite fazer algumas ilações. O caso da CENTRUS é um bom paradigma, visto ser o único que foi objeto de tratamento legal explícito (Lei nº 9.650/1998).

Regra geral houve entendimento consolidado à época no sentido de que a manutenção dessas entidades era necessária, ao menos, para garantir o cumprimento das obrigações com os que já estivessem em gozo do benefício de prestação continuada (assistidos). É esse o sentido do artigo 14, caput, da Lei nº 9.650/1998, aplicável à CENTRUS: Art. 14. São mantidas as cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos empregados do Banco Central do Brasil que se aposentaram sob o Regime Geral de Previdência Social até 31 de dezembro de 1990, bem como todas as responsabilidades do Banco Central do Brasil em relação a esses empregados, inerentes à condição de

patrocinador da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS.

Não foi permitido, contudo, que os patrocinadores continuassem a aportar contribuições nas Fundações, mesmo que para a cobertura de despesas administrativas, o que impactou profundamente no plano de custeio das entidades. A Lei nº 9.650/1998 tratou dessa situação sob a denominação de “patrocínio não-contributivo” (art. 14, § 2º), figura não prevista nas Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, e tampouco na Lei nº 6.435/1977, que as antecedeu.

Essa é uma das principais razões que levaram algumas dessas entidades, a exemplo da URANUS (cuja patrocinadora é a CNEN), à situação de liquidação extrajudicial decretada pela PREVIC, conforme se extrai do site da entidade e de algumas notícias divulgadas recentemente pela imprensa.

A suspensão das contribuições contratualmente estabelecidas com relação aos assistidos, especialmente para o custeio das despesas administrativas da entidade, não nos parece consentânea com a ideia inicial de manutenção das entidades. Parece optar-se, assim, pela manutenção dessas Fundações, mas sem lhes dar as condições mínimas para que elas continuem existindo.

Com relação àqueles que eram considerados participantes, mas ainda não elegíveis, a postura não foi menos dúbia. Várias Fundações que se depararam com o problema receberam comunicações da então Secretaria de Previdência Complementar (hoje sucedida pela PREVIC) a fim de devolver os recursos aportados pelos patrocinadores públicos e possibilitar, de outro lado, o resgate das contribuições aportadas pelos participantes.

Perdeu-se ali uma grande oportunidade, a nosso ver, de aproveitar os recursos previdenciários recolhidos pelos participantes, que poderiam perfeitamente continuar a ser administrados pelas Fundações, ainda que sob a forma de plano de benefício na modalidade de contribuição definida.

Observe-se que a faculdade de administração dessas reservas foi garantida por Lei expressamente apenas à CENTRUS (conf. art. 14, § 3º, incisos III e IV, da Lei nº 9.650/1998), inexistindo qualquer argumento que justifique a falta de extensão da autorização para as demais entidades de previdência complementar. Basta lembrar que algumas entidades submetidas à LC nº 108/2001 administram hoje inclusive planos de benefícios patrocinados por entes privados ; com maior razão, deveriam aquelas entidades poder continuar administrando recursos que já estavam dentro das Fundações, ainda que em condição jurídica distinta.

Discutível, ainda, a devolução dos recursos aportados pelos patrocinadores durante o período anterior à implementação do RJU. Isso porque, uma vez aportados os recursos na entidade de previdência fechada, passam eles a ter natureza estritamente privada, em observância ao artigo 202, caput, da Constituição, desvinculados, portanto, da sua origem.

Ressalte-se que, durante o processo de privatização de algumas empresas estatais, não obstante a alteração do regime jurídico aplicável, nunca foi questionada a necessidade de devolução dos recursos aportados por entes

públicos nos planos de benefícios administrados pelas Fundações. Certamente por se considerar que tais recursos não pertenciam mais aos entes que outrora detinham natureza estatal.

É de se lamentar, ainda, não ter sido considerada agora a possibilidade de aproveitamento das estruturas já constituídas e em funcionamento dessas Fundações, no lugar de se prever a estruturação de três novas Fundações de Previdência Complementar, como fez a Lei nº 12.618/2012.

Além de poder implicar em uma significativa economia de tempo e recursos, que envolverá a estruturação das três Fundações, perdeu-se a grande possibilidade de se agregar anos de experiência das entidades já existentes na administração de recursos previdenciários. Passou-se ao largo do princípio da eficiência, imposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Retomando, então, a questão original que nos levou a essas reflexões: após a destinação de todos os recursos materiais e humanos necessários para a estruturação das novas Fundações, caso haja retirada de patrocínio (o que esperamos, sinceramente, que não ocorra) e prevaleça o entendimento de que tais servidores devem ser incorporados ao regime próprio, que ações se deve esperar por parte do Estado?

A nosso ver, na linha do que houve em razão da implantação do RJU, tais estruturas não serão aproveitadas adequadamente. Os recursos previdenciários serão devolvidos, as contribuições dos patrocinadores imediatamente suspensas e as entidades acabarão perdendo seu objeto.

Considerando o tratamento dado às entidades que enfrentaram problema similar ao longo dos últimos anos, não há nada que nos leve a crer que com as novas Fundações possa ser diferente. Realmente uma pena. (Guilherme Loureiro Perocco/Loureiro Advogados-AssPreviSite)

GIRO PELA MÍDIA

- Os gestores têm lançado fundos de renda fixa que adotam outros índices de referência para comparar o desempenho da carteira em substituição ao Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), na esteira do movimento de queda dos juros na economia. Para os gestores, a discussão sobre a substituição do CDI como principal referencial para as aplicações de renda fixa é positiva, mas a mudança esbarra na dificuldade da falta de oferta de ativos, uma vez que o DI ainda é o principal indexador das emissões de títulos privados. Hoje os fundos de pensão já utilizam outros índices de referência para suas carteiras como o IMA-B. Valor

- O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) reúne-se hoje para definir regras de retirada de patrocínio a fundos de pensão. O debate interessa principalmente a participantes e patrocinadores de fundos do setor privado. Nos últimos nove anos, quase 500 empresas privadas deixaram de contribuir para planos fechados de previdência, informa a Anapar, associação que representa os participantes. Valor

- A Previdência Social exemplifica bem o liame entre gerações que garante a continuidade de uma nação ao longo do tempo: trabalhadores do presente fornecem os fundos para pagar benefícios (aposentadorias e pensões) reconhecidos como um direito aos contribuintes do passado. Quando surge um déficit no sistema, todavia, a solidariedade intergeracional se converte em seu oposto: ao receberem mais do que comporta a arrecadação presente, os beneficiários legam uma dívida para seus descendentes -injustiça que encontra exemplo particularmente flagrante nas pródigas pensões por morte do Brasil. Se na vida privada a generosidade aparece como virtude, na administração pública ela constitui um vício. No caso das pensões, um vício caro, proibitivo. Despenderam-se com elas R\$ 60 bilhões em 2011, cerca de um quinto do gasto previdenciário com o setor privado. Somando a essas as pensões do setor público, chega-se a quase 3% do PIB, quando a média mundial para esse tipo de despesa fica em torno de 1%. Tamanho dispêndio configura uma espécie de recorde mundial -de esbanjamento e benevolência. Quase não há restrições para pensões por morte no Brasil. O viúvo ou a viúva recebe o valor integral da pensão e de maneira vitalícia -não importa a idade do cônjuge sobrevivente, nem se tem profissão e renda própria, nem o número e a idade de dependentes (aos quais cabe parte do montante); quando estes alcançam a maioridade, toda a sua cota da pensão reverte para o viúvo. É liberalidade demais. Em países muito mais ricos que o Brasil, a pensão costuma guardar alguma proporção com o número de dependentes, e o adicional por filho se extingue com sua emancipação. A dependência do cônjuge não é presumida, como aqui; se tiver ganhos superiores ao do morto, não tem direito à pensão. Folha de S. Paulo

- Para o jornalista americano Ted C. Fishman, o envelhecimento da população mundial coloca jovens contra velhos, filhos contra pais, trabalhadores contra patrões, empresas contra rivais e nações contra nações. Em mais 10 anos, segundo dados da ONU, o mundo terá 1 bilhão de idosos. No entendimento de Fishman, um mundo de idosos implica enormes desafios em diferentes frentes. O envelhecimento da população se propalou por dois motivos: o prolongamento da vida em si e o fato de muitas famílias serem menores do que há uma ou duas gerações. Se continuarmos construindo redes de seguridade social nos moldes dos anos 1930, 50 ou 80, os países irão à bancarrota e todos os cidadãos vão sofrer. E, se não encontrarmos maneiras de cuidar do crescente e imenso grupo de pessoas que não tem filhos, então centenas de milhões no mundo se encontrarão sozinhos e isolados quando mais velhos. O envelhecimento acelera a globalização porque os empregos e o dinheiro investido migram para os países mais jovens, nos quais a mão de obra é barata e as populações rurais ainda estão indo para as cidades. Uma vez que essa migração se dê, o tamanho das famílias passa a diminuir, as crianças têm uma educação melhor, mulheres podem frequentar as escolas e conseguir melhores empregos e o valor do mercado e da mão de obra local crescem. A partir daí aquele país promissor começa a procurar lugares nos quais investir e conseguir mão de obra mais barata, e o ciclo inteiro se repete. Nesse sentido, um mundo envelhecido é um mundo mais próspero. O Brasil pode tirar vantagem do tão famoso "dividendo demográfico". É quando o número de nascimentos está diminuindo ao mesmo tempo que a população de jovens está chegando ao seu clímax e seus pais ainda continuam saudáveis. Juntas, essas tendências significam que o país tem muitas pessoas em idade produtiva e relativamente

poucas pessoas dependentes, sejam crianças ou idosos. Para muitas nações, isso simboliza o período de máximo crescimento. Em geral acontece uma única vez. O Brasil pode capitalizar isso ou então desperdiçar a oportunidade por causa da corrupção generalizada e do planejamento econômico politicamente popular, porém instável. Mas acho que não é de forma alguma o pior caso - e ainda pode vir a ser um dos mais bem-sucedidos. O Estado de S. Paulo

--

--

Leonardo Azevedo Dias

Analista de Comunicação

Assessoria - ASC/PRE

POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Tel.: 61.2102-6722

leonardo.dias@postalis.com.br

--